

LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 04/02/26  
*[Assinatura]*  
Coordenadoria de Registros Legislativos

**R3.CAR.JUR.API.2025/000799**  
**PRT-R3-2025/017141**

Teresina/PI, 08 de dezembro de 2025

A

**Assembleia Legislativa do Estado do Piauí/PI**

Avenida Marechal Castelo Branco, s/n, Teresina - PI, 64000-810

A/c: Exmo. Sr. Deputado Marcus Vinícius Kalume

Exmo. Sr. Deputado Severo Eulálio

**Referência:** Expediente 2025/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI e Ofício PRES. SGM  
Nº 287/2025 (Processo n. 00010.014818/2025-57)  
Requerimento n. 470, de 03 de novembro de 2025

A **ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A.** ("**Concessionária**" ou "**Águas do Piauí**"), sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o n. 58.425.324/0001-51, com sede na Av. Professor Camillo Filho, n. 1.960, Sala Rio Parnaíba, CEP 64.089-040, bairro Todos os Santos, Teresina/PI, responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios que compõem a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí ("**MRAE**"), conforme Contrato de Concessão n. 648/2024 ("**Contrato**"), vem prestar as informações e esclarecimentos a seguir.

## I. INTRODUÇÃO

1. Pelo ofício em referência, o Presidente da ALEPI, Deputado Severo Eulálio, encaminhou solicitação do Deputado Marcus Vinícius Kalume sobre o abastecimento de água de bairros do município de Guadalupe/PI ("**Município**").
2. Diante desse cenário, a Concessionária apresenta a seguir esclarecimentos relevantes quanto às disposições do Contrato e informações sobre o sistema de abastecimento de água do Município.

## II. REGIME JURÍDICO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA NO ÂMBITO DA MRAE

3. De acordo com a Lei Federal n. 11.445/2007, a microrregião é uma das formas de prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, constituindo-se como "*unidade instituída pelos Estados mediante lei complementar, de acordo com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, composta de agrupamento de Municípios limítrofes e instituída nos termos da Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole)*" (art. 3º, VI, "a", com redação dada pela Lei Federal n. 14.026/2020, que instituiu o Novo Marco Legal do Saneamento Básico).

4. Com fundamento em tais previsões, em 30 de março de 2022, o Estado publicou a Lei Complementar Estadual n. 262/2022, que instituiu a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí.

5. Em síntese, a MRAE é uma entidade autárquica intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo<sup>1</sup>, constituída pelo Estado do Piauí e por todos os Municípios piauienses e tem como funções públicas de interesse comum "o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas" (art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 262/2022).

6. A partir de sua criação, portanto, **a MRAE passou a ser a entidade titular dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios piauienses**, haja vista a existência de interesse comum, nos termos do art. 8º, II, da Lei Federal n. 11.445/2007<sup>2</sup>, **cabendo-lhe a definição do planejamento, da prestação, da regulação e da fiscalização dos referidos serviços, conforme previsto no art. 7º da Lei Complementar Estadual n. 262/2022<sup>3</sup>.**

7. Dessa forma, no exercício de suas competências legais, a MRAE realizou, em 5 de dezembro de 2023, a 1ª assembleia geral extraordinária do Colegiado da MRAE, na qual deliberou pela aprovação, por unanimidade, da delegação dos serviços públicos de água e esgoto, mediante concessão<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> Art. 2º Fica a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE constituída pelo Estado do Piauí e por todos os municípios piauienses. [...] § 2º A MRAE possui natureza jurídica de autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo, e personalidade jurídica de Direito Público.

<sup>2</sup> "Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico: [...] II - o Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum."

<sup>3</sup> "Art. 7º São atribuições do Colegiado Microrregional: I - instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a ser observadas pelas administrações direta e indireta da própria autarquia microrregional ou de entes Federação integrantes da Microrregião ou com ela conveniados; II - deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância, nos termos do Regimento Interno; III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis, inclusive quanto à unificação de sua prestação; IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais; V - definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos que integram funções públicas de interesse comum mencionadas no art. 3º; VI - propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum; VII - contratar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, ou autorizar Município a prestar isoladamente esses serviços públicos, ou atividade dele integrante, mediante a criação de órgão ou entidade ou a celebração de contrato de concessão ou de ajuste vinculado à gestão associada de serviços públicos; VIII - autorizar a alienação de participações societárias, ocasião ou não a mudança de controle; IX - autorizar Município integrante da Microrregião a participar, como conveniente, de estruturas de prestação regionalizada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Estado limítrofe; X - elaborar e alterar o Regimento Interno da Entidade Microrregional; XI - eleger e destituir o Secretário-Geral; XII - autorizar a prestação de serviços públicos de saneamento básico em áreas rurais, ou a elas assemelhadas, por entidade sem fins lucrativos; XIII - apreciar as minutas de edital de licitação ou de contrato, previamente a processo licitatório para delegação da prestação de serviço público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, ou de atividade dele integrante. [...]"

<sup>4</sup> Conforme formalizado na ata da referida reunião: "VI - Delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a ser promovido pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD-PI - Foi aprovado por unanimidade, em votação simbólica, nos termos do art. 31, do Regimento Interno Provisório. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a 1ª Assembleia Geral Extraordinária e eu Monique de Menezes Urna que secretariei a presente assembleia, lavro esta ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Presidente. Declaramos para todos os fins e efeito de direito e sob as penas da Lei são autênticas as assinaturas lançadas ao mesmo". Disponível em: <https://suparc.sead.pi.gov.br/wp-content/uploads/2025/05/ATA-da-1%C2%B0-Assembleia-Geral-Extraordinaria-do-Colegiado-da-MRAE.pdf>

8. Seguindo o rito e a governança previstos na Lei Complementar Estadual n. 262/2022, a MRAE publicou, em 23.08.2024, o Edital de Concorrência Pública nº 01.2024/SEAD ("Edital"), visando à gestão de serviços de operação, manutenção e exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos Municípios da MRAE.

9. Assim, após a realização do certame, a Águas do Piauí sagrou-se vencedora e, em 26.12.2024, celebrou o Contrato de Concessão n. 648/2024 com a MRAE.

10. Nesse sentido, o Contrato é o instrumento regulatório que definiu as obrigações da Concessionária, incluindo o regramento sobre a definição da área da concessão, as metas de universalização a serem atendidas pela Concessionária, bem como o regramento jurídico acerca dos investimentos a serem realizados pela Águas do Piauí para atingimento dessas metas, cabendo à MRAE, enquanto titular e Concedente, fiscalizar o cumprimento da execução contratual.

### III. REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM CONSONÂNCIA COM O PLANO DE INVESTIMENTOS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

11. O Contrato foi celebrado em 26.12.2024 entre a MRAE e a Águas do Piauí. Como é comum em qualquer contrato de concessão de serviços públicos de água e esgoto, trata-se da delegação de serviços já prestados em sistemas (infraestrutura de bens reversíveis) já existentes.

12. Por esse motivo, o Contrato de Concessão previu um período de operação assistida, denominado "Fase de Transição do Sistema", para permitir que a Concessionária pudesse vistoriar as instalações existentes e realizasse a transição da operação dos operadores pré-existentes, de maneira segura, garantindo a continuidade da prestação dos serviços. Afinal, trata-se de serviços públicos de caráter essencial, indispensáveis à saúde pública e à preservação do meio ambiente.

13. Assim, em conformidade com as regras contratuais, antes mesmo do prazo final da Fase de Transição do Sistema e em atenção à solicitação da MRAE, a Águas do Piauí celebrou Termo de Transferência Parcial do Sistema n. 002/2025, em 01 de junho de 2025, para a assunção da prestação dos serviços em uma parcela dos Municípios integrantes da MRAE, entre eles o Município de Guadalupe.

14. Neste particular, o Contrato prevê que a Concessionária deverá elaborar e apresentar o **Plano de Investimentos da Concessão, no período de até um ano, contado da "data de eficácia" do Contrato, que ocorrerá com finalização da Fase de Transição do Sistema:**

"14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, PLANO DE INVESTIMENTOS no período máximo de 1 (um) ano contado da finalização da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA."

15. A este respeito, o Plano de Investimentos a ser elaborado em conformidade com o prazo estabelecido no Contrato deverá contemplar a previsão das ações e obras a serem realizadas pela Concessionária no Município, considerando as metas contratuais.

16. Além disso, esclarece-se que o item 3, "g", do Anexo III - Caderno de Encargos estabelece que o Plano de Investimentos deve considerar as diretrizes constantes do "Plano Regional de Saneamento Básico da MRAE", de modo que os investimentos no Município de Guadalupe serão planejados e executados no âmbito da prestação regionalizada, assegurando a sustentabilidade econômico-financeira da Concessão de maneira coordenada com o planejamento previamente definido pela própria MRAE.

17. Sendo assim, uma vez elaborado e apresentado o Plano de Investimentos dentro do prazo previsto na cláusula acima, a **Concessionária terá formalizado o plano de investimentos também para o Município**, devendo-se considerar o prazo contratualmente previsto para a formalização desse planejamento.

#### **IV. ESCLARECIMENTOS SOBRE O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO E AÇÕES EMERGENCIAIS JÁ ADOTADAS**

18. Como exposto no tópico anterior, a MRAE transferiu a operação do Sistema de Abastecimento de Água do Município ("SAA") recentemente, pelo Termo de Transferência Parcial n. 002/2025, celebrado em 01.06.2025.

19. Ressalta-se que, além de a operação ter começado há pouco tempo, o SAA transferido à Concessionária encontrava-se em estado precário, sobretudo a Estação de Tratamento de Água ("ETA") e o sistema de captação.

20. A ETA foi inicialmente projetada para atender aproximadamente 3.500 consumidores. Contudo, com o crescimento populacional, a ETA atende aproximadamente 10.500 habitantes. Até a transferência do SAA, a ETA operava com volume acima do limite ideal, o que comprometia a qualidade do tratamento da água.

21. Além disso, a estrutura e os sistemas operacionais da ETA encontram-se em estado precário, a ponto de todo o tratamento ETA ser feito de forma manual. A Concessionária identificou deficiências na estrutura da ETA relacionadas a: (i) perdas nos tanque de tratamento; (ii) comportas com vazamentos; (iii) filtros travados devido a registros que não abrem; (iv) ausência de controle de vazão de entrada e de saída, que são registrados por dados de placa dos equipamentos, que também estão trabalhando em situação crítica; (v) registros com vazamentos; (vi) bombas desgastadas; (vii) painéis de acionamento obsoletos, que demandam muito ajustes técnicos; e (viii) existência de apenas um acionamento para o bombeamento principal.

22. Em relação à captação, há um sistema composto por uma bomba submersa – que se encontra com vazamento –, interligada a uma adutora DN 200 de ferro fundido, que conduz a água até a ETA, que está localizada a uma distância de aproximadamente 500m do rio.

23. Ainda, há registro de apenas um poço operando no Município, pois o lençol da região é contaminado com coliformes fecais, o que representa um empecilho à perfuração de novos poços.

24. Assim, considerando a fragilidade do SAA, são realizadas manobras diárias no Município, para garantir o abastecimento do bairro Cruzeta e a parte alta do bairro Bela Vista. Às 17h, o registro para o Bairro Cruzeta é fechado, para direcionar o fluxo de água para a parte mais alta do bairro Bela Vista. Às 06h, o registro é aberto, para que o fluxo de água volte ao bairro Cruzeta.

25. As imagens abaixo registram inconformidades relevantes do SAA de Guadalupe:



bases de bombeamento que demandam melhorias



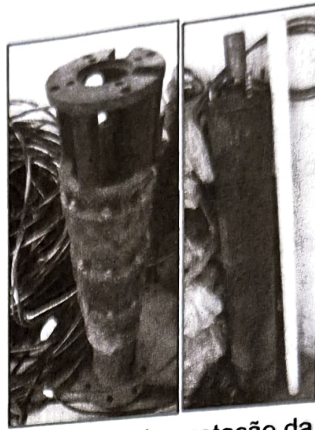
painel de entrada de energia da ETA



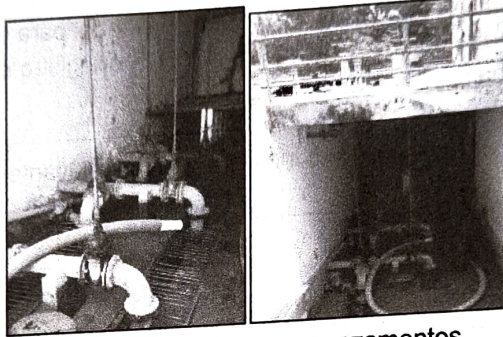
estrutura da ETA em estado precário



bombas de recalque



bomba reserva da captação da ETA



registros dos filtros com vazamentos

26. Ademais, a Concessionária vem enfrentando o desafio de lidar com a atual escassez hídrica no Município, que dificulta a captação e, conseqüentemente, o abastecimento de água da população. Nesse sentido, o Decreto Estadual n. 24.172, de 04.11.2025, declarou a situação de emergência provocado pelo desastre natural classificado como "Seca" em diversos municípios do Piauí, inclusive no Município de Guadalupe:

**CONSIDERANDO** que a seca é um fenômeno climático recorrente no Estado do Piauí, com repercussões diretas sobre a disponibilidade hídrica, a produção agropecuária, a economia local e, sobretudo, as condições de vida da população, sendo o seu acompanhamento sistemático uma ferramenta essencial para orientar a tomada de decisão dos gestores públicos;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Piauí encerrou o ciclo de 2024 com 100% do território em situação de seca, em decorrência da irregularidade das chuvas, situação que persistiu no início de 2025;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica da SEMARH, que apresenta a análise do período de junho a agosto/2025 e o prognóstico para setembro a novembro/2025, destacando: a) o registro do primeiro episódio de Seca Extrema (S3) em julho/2025, inicialmente no sudeste piauiense, com expansão em agosto para outras áreas; b) a ampliação das classes S2 (Seca Grave) e S3 (Seca Extrema) em grande parte do Estado; e c) a projeção de chuvas abaixo da normal climatológica e temperaturas acima da média para o trimestre setembro-novembro/2025, o que reduz a possibilidade de recarga hídrica e favorece a intensificação da seca;

(...)

**CONSIDERANDO** que, até o momento, as chuvas não foram suficientes para reabastecer os principais reservatórios d'água, ocasionando exaustão de poços artesanais em áreas de solo cristalino, e levando alguns municípios do semiárido ao colapso de abastecimento para o consumo humano, inclusive em zonas urbanas;

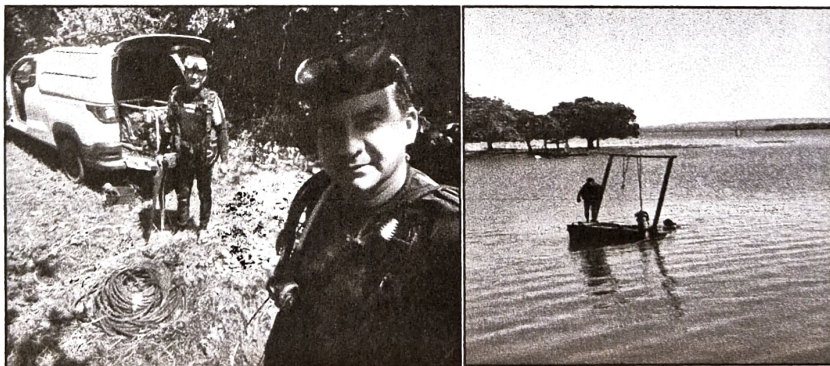
27. Ou seja, além de ter assumido a operação do SAA precário há pouco tempo, a Concessionária ainda vem enfrentando desafios relacionados à escassez hídrica pela seca, fenômeno natural sobre o qual não possui gerência.

28. **Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade de intervenções no SAA do Município, as quais serão realizadas em consonância com o Contrato e com o Plano de Investimentos, nos termos da cláusula 14.2 do Contrato.**

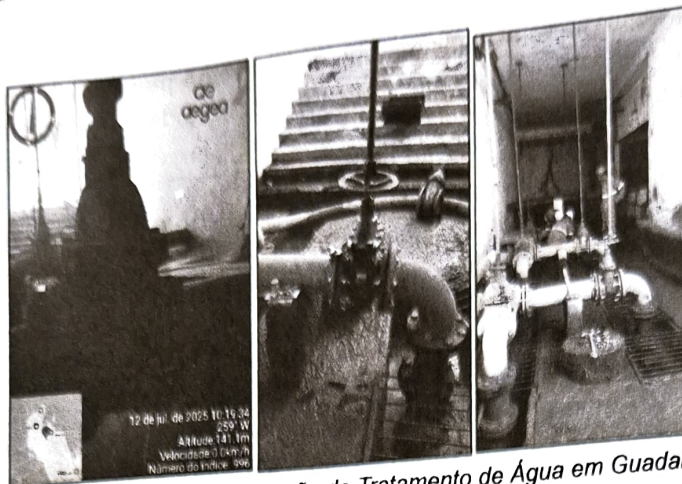
29. De todo modo, ainda que, nos termos do Contrato, o diagnóstico e os investimentos estejam vinculados à formalização do Plano de Investimentos, **a Águas do Piauí vem empreendendo os melhores esforços para assegurar o abastecimento de água ao Município desde a transferência do SAA.**

30. **Nesse sentido, apesar do início recente da operação, foram realizadas intervenções imediatas de manutenção e melhorias no Município, para garantir a continuidade do serviço. Essas medidas emergenciais foram adotadas por mera liberalidade e em reforço ao compromisso assumido com o abastecimento de água dos municípios da MRAE.**

31. A concessionária já realizou uma série de intervenções **por mera liberalidade** no mês de julho de 2025, tais como: **(i)** a limpeza da bomba de captação de água que se encontrava obstruída; **(ii)** substituição de registros da rede de distribuição; **(iii)** substituição de registros de operação da ETA; **(iv)** substituição do registro de linha de distribuição; e **(v)** e manutenção da rede de distribuição, que se encontrava com vazamento oculto.



*Limpeza da bomba de captação de água bruta*



*Manutenção dos Registros da Estação de Tratamento de Água em Guadalupe - PI*



*Manutenção do registro de distribuição em Guadalupe - PI*



*Manutenção em rede de 150mm em Guadalupe -PI*

32. A Concessionária também realizou, em 08.09.2025, a revitalização do poço do Município, medida adotada para ampliar a capacidade de produção de água do ativo, em enfrentamento à estiagem registrada.

33. Além disso, é relevante registrar que a equipe técnica da Concessionária está adotando esforços para viabilizar o aumento da capacidade de produção de água bruta no Município, já tendo inclusive identificado dois poços particulares no bairro Bela Vista.

A identificação desses poços possibilita a elaboração de estudo para perfuração de novos poços, visando sanar a deficiência da região.

34. Reforça-se por fim, que medidas de caráter estrutural serão endereçadas quando da elaboração do Plano de Investimentos no período de até um ano, contado da "data de eficácia" do Contrato, que ocorrerá com finalização da Fase de Transição do Sistema: "14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, PLANO DE INVESTIMENTOS no período máximo de 1 (um) ano contado da finalização da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA."

## V. CONCLUSÃO

35. Diante do exposto, a Águas do Piauí espera ter apresentado esclarecimentos suficientes sobre a situação do Sistema de Abastecimento de Água de Guadalupe e sobre as ações emergenciais já adotadas e se coloca à inteira disposição para apresentar informações adicionais pertinentes.

36. Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos para reiterar o compromisso da Águas do Piauí de oferecer à população do Estado do Piauí saúde e qualidade de vida através dos serviços de abastecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgotos.

Renovamos, por oportuno, nossos votos de estima e consideração, colocando-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

  
ÁGUAS DO PIAUÍ SPE S.A.

### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 479D6AF5-7282-4B0C-9ED0-55CC00BDAD06  
 Assunto: Complete com o Docusign: Águas do Piauí - Município de Guadalupe  
 Nº Contrato Sistêmico (SAP): 00  
 Nº Contrato Jurídico: 00  
 Unidade de Negócio AEGEA:  
 TE00 - R3/PI  
 Nome do Fornecedor: 00  
 Tipo de documento: Outros documentos  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 9  
 Certificar páginas: 2  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Philippe Moreira Souto Menezes  
 Rod. Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado, Km  
 56,5, sala 602, Tombadouro  
 Indaiatuba, São Paulo 13340-600  
 philippe.menezes@aegea.com.br  
 Endereço IP: 2804.d49.491b:b

Assinaturas: 1  
 Rubrica: 1

### Rastreamento de registros

Status: Original  
 08/12/2025 18:14:13

Portador: Philippe Moreira Souto Menezes  
 philippe.menezes@aegea.com.br

Local: DocuSign

### Eventos do signatário

DANILO CEZAR  
 danilo.almeida@aegea.com.br  
 Dir. Executivo  
 AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Opcional)

### Assinatura

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
 Usando endereço IP: 200.164.132.34

### Registro de hora e data

Enviado: 08/12/2025 18:15:51  
 Visualizado: 10/12/2025 18:12:10  
 Assinado: 10/12/2025 18:12:20

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:  
 Não oferecido através da Docusign

Paulo Roberto Sento Se Reis  
 paulo.reis@aegea.com.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
 (Opcional)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 83.170.171.229  
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 08/12/2025 18:15:50  
 Visualizado: 09/12/2025 18:22:56  
 Assinado: 09/12/2025 18:23:36

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:  
 Não oferecido através da Docusign

### Eventos do signatário presencial

### Assinatura

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega do editor

### Status

### Registro de hora e data

### Evento de entrega do agente

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega intermediários

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de entrega certificados

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos de cópia

### Status

### Registro de hora e data

### Eventos com testemunhas

### Assinatura

### Registro de hora e data

<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/12/2025 18:15:51
Envelope atualizado	Segurança verificada	11/12/2025 18:08:08
Entrega certificada	Segurança verificada	09/12/2025 18:22:56
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/12/2025 18:23:36
Concluído	Segurança verificada	11/12/2025 18:08:08
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>